

Serviço Registral Imobiliário

Registro de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão Cascalheira - Mato Grosso

Rua Murilo Alves, 241-A, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT

CEP: 78675-000 - Fone/fax: (66) 3489-2082

Valéria Márcia Ribeiro Reimer

Registradora

E-mail: srribcascal@brturbo.com.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Ribeirão Cascalheira, 27 de janeiro de 2017.

A:

**PEDRO BARBOSA DA SILVA**

endereço: Rua 21, nº 29, bairro Ouro Fino

Barra do Garças-SP

CEP: 78600-000

**ASSUNTO:** Imóvel submetido ao georreferenciamento. Prazo de 15 dias para apresentar impugnação às divisas apresentadas no Georreferenciamento do imóvel rural denominado "Fazenda Rio Bonito", de propriedade de Pedro Gomes Rodrigues e Sandra Ferreira dos Santos Rodrigues.

VALÉRIA MÁRCIA RIBEIRO REIMER, OFICIALA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, com endereço na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, na rua Murilo Alves, n. 231, Centro - CEP: 78.675-000, infra signatária, vem por meio da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL e nos termos do parágrafo 2º do artigo 213 da Lei 6.015/73, notificar PEDRO BARBOSA DA SILVA - CPF: 300.917.721-68, com endereço na cidade de Barra do Garças-MT, na rua 21, nº 29, bairro Ouro Fino, CEP: 78600-000, proprietário do imóvel rural denominado "Fazenda São Luiz", objeto da matrícula nº 5.411 do Registro de Imóveis de Nova Xavantina-MT, para que tenha conhecimento do georreferenciamento da "Fazenda Rio Bonito" de propriedade de Pedro Gomes Rodrigues e Sandra Ferreira dos Santos Rodrigues, com o qual o notificado faz confrontação do marco AUG-M-1239 ao marco AHT-M-1275, nos termos do Memorial e Mapa elaborado pelo técnico responsável Eloi Antonio Bordignon Serafim, certificado pelo INCRA sob n. 3425d065-366b-4b65-861b-62ba0fa9bfd4, em data de 02 de maio de 2016. Por esta, fica o notificado ciente que deve se manifestar no prazo de 15 dias, no endereço desta Serventia, na rua Murilo Alves, 231, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT, para, concordando com as divisas apresentadas, assinar a carta de anuência que anexamos a esta notificação e remetê-la, pelo Correio, a este Serventia, ou na que se encontra à sua disposição na Serventia, ou apresentar sua impugnação a elas, por delas discordar. À falta de impugnação no prazo referido, presumir-se-á a anuência do notificado com as referidas divisas, nos termos do parágrafo 4º da Lei 6.015/73.

Valéria Márcia Ribeiro Reimer

Registradora